



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PREGÃO ELETRÔNICO

90007/2026

CONTRATANTE (UASG)

926790

OBJETO

Eventual aquisição de bandeiras oficiais e institucionais (Bandeira do Brasil, Bandeira do Estado de Roraima e Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR), bem como de itens acessórios destinados ao hasteamento e kits de bandeiras de mesa, visando ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 78.870,95 (setenta e oito mil oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: **21/09/2026 - às 10:00h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço por **GRUPO**

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90007/2026
EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS
PROCESSO N.º 000445/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR**, sediada na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, por meio

do Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela **Portaria 749/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do **Decreto nº 37.424E**, de 19 de março de 2025, Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Eventual aquisição de bandeiras oficiais e institucionais (Bandeira do Brasil, Bandeira do Estado de Roraima e Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR), bem como de itens acessórios destinados ao hasteamento e kits de bandeiras de mesa**, visando ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **GRUPOS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **grupos** forem de seu interesse.

1.3. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV** prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para todos os **GRUPOS: (1 e 2)** a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. Nos itens **exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.11. O valor final mínimo na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário do item;*

5.1.2. *Marca/Modelo;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. **O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade dos itens/grupos estimados no Edital e seus anexos, observando que as quantidades são estimativas para fins de registro de preços e que não há obrigatoriedade de contratação pela Administração.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o critério de julgamento preestabelecido no preâmbulo do edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10% (zero vírgula dez por cento)*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no caso modo **“ABERTO”**.

6.11. No pregão eletrônico com modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência (anexo I deste Edital)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Para à participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Será formalizada uma Ata de Registro de Preços para o item objeto desta licitação, na qual constará a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, sua quantidade, o preço registrado e as demais condições preestabelecidas no Termo de Referência.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e art. 30 do **Decreto Estadual nº 37.424E** de 19/03/2025.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

12.11. Na hipótese de provimento de recurso que leve à alteração do resultado do julgamento das propostas ou da fase de habilitação, a sessão será reaberta. O Pregoeiro convocará os licitantes para, se for o caso, refazer os atos processuais afetados pela decisão, aproveitando-se os atos válidos praticados anteriormente.

13. DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

13.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (quando for o caso), ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022](#), respeitada a ordem de classificação do certame, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços (quando for o caso), ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.2.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.2.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.4. A regra do item 13.3. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.2.1.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5.** Fraudar a licitação
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1.** Advertência;
 - 14.2.2.** Multa;
 - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.
 - 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente para o endereço eletrônico** dcl.dpe@rr.def.br;
- 15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereços eletrônicos www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes> ou no Protocolo da **Diretoria de Compras e Licitações - DCL/DPE/RR**, localizada na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, de **segunda a sexta feira**, no horário das **08h às 14h**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos;

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

16.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta.

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2026.

Ricardo Pinheiro de Freitas

Chefe da Divisão de Elaboração de Editais,
Publicações e Apoio Operacional - DPE/RR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**Termo de Referência 90/2026/CCRP/DPG**

Este Termo de Referência unifica e substitui integralmente o Termo de Referência nº 84/2026/CCRP/DPG – SEI nº 0852880. Incorpora os ajustes determinados pelo Parecer nº 145/2026/CONJUR/DPG – SEI nº 0833440, pelo Parecer nº 457/2026/CCI/DPG – SEI nº 0843031 e pelo Despacho Despacho 35451/2026/DCL/DCL-DI/DPG – SEI nº 0859840, devendo prevalecer para todos os efeitos após sua juntada e assinatura.

TERMO DE REFERÊNCIA
**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS, ACESSÓRIOS E KITS DE MESA PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a eventual aquisição de bandeiras oficiais e institucionais (Bandeira do Brasil, Bandeira do Estado de Roraima e Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR), bem como de itens acessórios destinados ao hasteamento e kits de bandeiras de mesa, visando ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo.

GRUPO 1						
Item	Descrição	CATMAT	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Bandeira Oficial do Brasil – uso externo. Formato 1,35 m × 1,93 m (03 panos) , confeccionada em tecido 100% poliamida resinada tipo nylon paraquedas , 1ª qualidade, costurada em nylon. Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	463183	Und	50	R\$ 206,48	R\$ 10.324,00
02	Bandeira Oficial do Estado de Roraima – uso externo. Formato 1,35 m × 1,93 m (03 panos) , confeccionada em tecido 100% poliamida resinada tipo nylon paraquedas , 1ª qualidade. Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	463183	Und	50	R\$ 206,48	R\$ 10.324,00
03	Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima – uso externo. Formato 1,35 m × 1,93 m (03 panos) , confeccionada em tecido 100% poliamida resinada tipo nylon paraquedas , 1ª qualidade. Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	463183	Und	50	R\$ 206,48	R\$ 10.324,00
04	Bandeira Oficial do Brasil – uso interno , confeccionada em tergal (02 panos) , formato 0,90 m × 1,28 m . Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	606265	Und	50	R\$ 151,25	R\$ 7.562,50
05	Bandeira Oficial do Estado de Roraima – uso interno , confeccionada em tergal (02 panos) , formato 0,90 m × 1,28 m . Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	455629	Und	50	R\$ 151,25	R\$ 7.562,50
06	Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima – uso interno , confeccionada em tergal (02 panos) ,	455629	Und	50	R\$ 151,25	R\$ 7.562,50

GRUPO 1

formato **0,90 m × 1,28 m**. Com ilhoses de metal para fixação no mastro.

GRUPO 2

Item	Descrição	CATMAT	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
07	Kit Bandeira de Mesa (03 mastros): Brasil + Roraima + DPE/RR. Bandeiras em tergal, 14 × 20 cm , dupla face; mastros e base de três furos em madeira; altura 31 cm .	446546	kit	50	R\$ 106,59	R\$ 5.329,50
08	Mosquetão em nylon com fibra para hasteamento em mastros externos acima de 5 m . (Cálculo estimado considerando a estrutura planejada de 39 (trinta e nove) mastros externos e 39 (trinta e nove) bandeiras simultaneamente hasteadas, com dois pontos de fixação por bandeira, totalizando 78 (setenta e oito) mosquetões para instalação inicial, acrescidos de 72 (setenta e duas) unidades destinadas à reposição por desgaste, quebra, perda e manutenção preventiva, resultando no quantitativo máximo estimado de 150 (cento e cinquenta) unidades.	16128	Und	150	R\$ 21,36	R\$ 3.204,00
09	Corda para mastro de bandeira: trançada em polipropileno 100% virgem, 4 mm , alta resistência, com proteção UV , para uso interno/externo; rolo de 100 m . (Cálculo estimado considerando a estrutura planejada de 39 (trinta e nove) mastros externos, com consumo técnico de até 20 (vinte) metros de corda por mastro para subida, descida, amarrações e folgas. Uma substituição completa poderá demandar até 780 (setecentos e oitenta) metros, equivalentes a 08 (oito) rolos de 100 metros. O quantitativo máximo de 40 (quarenta) rolos contempla até cinco ciclos de manutenção e substituição, conforme a necessidade verificada.	753438	Rolo (100 m)	40	R\$ 321,52	R\$ 12.860,80
10	Kit de Mastro para Bandeiras Internas , composto por base em madeira e mastro em madeira , com acabamento superficial envernizado , destinado ao uso em ambientes internos. O conjunto possui lança/ponteira em metal (latão ou cromada) , apropriada para a fixação e sustentação de até 03 (três) bandeiras simultaneamente, garantindo estabilidade, durabilidade e adequada apresentação cerimonial. Especificações técnicas mínimas: Material do mastro: madeira de boa qualidade; Altura do mastro: 2,20 m ; Diâmetro aproximado: 30 mm ; Acabamento superficial: envernizado ; Características adicionais: lança cromada ou em latão , compatível com bandeiras de uso interno; Base: em madeira, compatível com o mastro, proporcionando firmeza e segurança durante o uso.	239935	Und.	5	R\$ 763,43	R\$ 3.817,15

Valor Total: R\$ 78.870,95 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

1.1.1. Os valores unitários e totais constantes na tabela acima foram definidos com base na pesquisa de preços realizada pelo setor competente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e da regulamentação interna aplicável. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 78.870,95** (setenta e oito mil oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), conforme documentos de pesquisa de preços juntados aos autos.

1.1.1.1. Os valores possuem natureza estimativa e servem como referência para a contratação, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, que serão solicitados conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

1.1.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização, conforme aplicável, dos seguintes parâmetros:

- a) consulta a fornecedores do ramo;
- b) análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos; e
- c) verificação de preços praticados em sistemas oficiais, plataformas eletrônicas e bancos de preços públicos.

1.1.3. Os valores estimados não implicam obrigação de contratação integral por parte da Administração, tratando-se de referência para fins de planejamento e formação da Ata de Registro de Preços.

1.1.4. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 78.870,95** (setenta e oito mil oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), conforme pesquisa de preços concluída e documentos juntados aos autos.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº **0852876**), por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo originalmente previsto, desde que haja justificativa de vantajosidade, interesse da Administração e observância da legislação aplicável, vedada a ampliação indevida do objeto.

1.6. O objeto da contratação observa a padronização adotada pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Materiais – CATMAT do Governo Federal.

1.7. Em caso de divergência entre as descrições constantes do CATMAT e as especificações previstas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

1.8. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/2021](#), em razão da baixa complexidade do objeto e do baixo risco associado à execução contratual.

1.9. Em observância aos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação adotará tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), visando à promoção do desenvolvimento econômico e social, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação tecnológica.

1.9.1. Considerando que o valor estimado de cada grupo da presente contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação será exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando-se o tratamento favorecido previsto na legislação pertinente.

1.9.2. A participação de empresas que não se enquadrem como ME, EPP ou MEI ficará vedada, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS/NORMATIVAS

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº **0852876**), que demonstrou a necessidade, viabilidade e adequação da solução proposta.

2.2. A contratação encontra-se prevista no [Plano de Contratações Anual – PCA 2026](#) desta Defensoria Pública do Estado de Roraima, publicado em 15 de dezembro de 2025 no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#), sob o item nº 25: “Aquisição de bandeiras”.

2.3. A contratação observará as seguintes normas legais e suas alterações:

- a) [Constituição Federal de 1988](#): norma máxima do ordenamento jurídico brasileiro;
- b) [Lei nº 14.133/2021](#) – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) [Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024](#), que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em especial os arts. 163 e 178, que tratam do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
- d) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços;
- e) [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que estabelece tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- f) [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor);
- g) [Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025](#), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado de Roraima;
- h) [Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971](#), que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais;
- i) Demais legislações aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na eventual aquisição de bandeiras oficiais e institucionais, acessórios de hasteamento, kits de bandeiras de mesa e kits de mastros para uso interno, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e sob o Sistema de Registro de Preços, possibilitando o fornecimento futuro, parcelado e conforme a necessidade da Administração.

3.2. A contratação abrangerá o fornecimento de bandeiras destinadas ao uso interno e externo, kits de bandeiras de mesa, kits de mastros para uso interno, cordas e mosquetões, todos com especificações técnicas adequadas ao uso institucional, às condições de utilização e às exigências do protocolo cerimonial.

3.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o saldo da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas, ficando sujeitos à verificação e ao recebimento pela fiscalização contratual, nos termos definidos neste Termo de Referência.

3.2.3. A futura aquisição e instalação dos mastros externos necessários ao hasteamento das bandeiras constituem providências correlatas e interdependentes, porém não integram o objeto deste Termo de Referência.

3.3. A solução proposta visa assegurar a disponibilidade tempestiva dos materiais necessários à realização de eventos institucionais, solenidades, cerimônias oficiais e demais atividades administrativas, garantindo a padronização visual, a adequada representação institucional e o cumprimento das normas cerimoniais.

3.3.1. Considerando o ciclo de vida dos produtos, a solução contempla:

- a) aquisição de materiais com padrões mínimos de qualidade e durabilidade, adequados ao uso institucional;
- b) utilização dos bens em atividades institucionais, com exposição a condições ambientais diversas, especialmente no caso das bandeiras externas;
- c) reposição periódica em razão do desgaste natural decorrente do uso e das intempéries; e
- d) descarte adequado dos materiais inservíveis, conforme as normas ambientais aplicáveis.

3.3.2. Os quantitativos registrados constituem limites máximos e não geram obrigação de contratação integral pela Administração, devendo cada aquisição ser precedida de requisição formal e observância da disponibilidade orçamentária.

3.4. Os itens a serem contratados enquadram-se como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum dos bens, pela possibilidade de definição objetiva das especificações e pela busca de ampliação da competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

4.1.1. Os produtos a serem fornecidos deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) **Bandeira Oficial do Brasil** – uso externo: formato 1,35 m × 1,93 m (03 panos), confeccionada em tecido 100% poliamida resinada tipo nylon paraquedas, 1ª qualidade, costurada em nylon, com ilhoses metálicos para fixação em mastro;
- b) **Bandeira Oficial do Estado de Roraima** – uso externo: formato 1,35 m × 1,93 m (03 panos), confeccionada em tecido 100% poliamida resinada tipo nylon paraquedas, 1ª qualidade, com ilhoses metálicos;
- c) **Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima** – uso externo: formato 1,35 m × 1,93 m (03 panos), confeccionada em tecido 100% poliamida resinada tipo nylon paraquedas, 1ª qualidade, com ilhoses metálicos;
- d) **Bandeira Oficial do Brasil** – uso interno: confeccionada em tecido tergal (02 panos), formato 0,90 m × 1,28 m, com ilhoses metálicos;
- e) **Bandeira Oficial do Estado de Roraima** – uso interno: confeccionada em tecido tergal (02 panos), formato 0,90 m × 1,28 m, com ilhoses metálicos;
- f) **Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima** – uso interno: confeccionada em tecido tergal (02 panos), formato 0,90 m × 1,28 m, com ilhoses metálicos;
- g) **Kit de bandeira de mesa (03 mastros): Brasil, Roraima e DPE/RR**, com bandeiras em tecido tergal, dimensões aproximadas de 14 cm × 20 cm, dupla face, mastros e base em madeira com três furos, altura aproximada de 31 cm;
- h) **Mosquetão para hasteamento**: confeccionado em nylon com fibra ou material equivalente, adequado para uso em mastros externos superiores a 5 metros;
- i) **Corda para mastro**: confeccionada em polipropileno 100% virgem, trançada, diâmetro aproximado de 4 mm, alta resistência, com proteção UV, adequada para uso interno e externo;
- j) **Kit de mastro para bandeiras internas**: composto por base e mastro em madeira ou material equivalente, com acabamento envernizado, dotado de lança/ponteira metálica (latão, cromada ou equivalente), apto à fixação de até 03 (três) bandeiras simultaneamente.

4.2. Especificações complementares

4.2.1. Especificações técnicas mínimas do mastro:

- a) material: madeira de boa qualidade ou equivalente;
- b) altura aproximada: 2,20 m;
- c) diâmetro aproximado: 30 mm;
- d) acabamento: envernizado;
- e) ponteira: metálica (latão ou cromada);
- f) base: compatível com o mastro, garantindo estabilidade e segurança.

4.2.2. As bandeiras oficiais deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 5.700/1971, quanto à forma, dimensões e apresentação dos símbolos nacionais.

4.3. Requisitos de qualidade dos materiais

4.3.1. Os produtos deverão:

- a) ser novos, sem uso e em perfeitas condições;
- b) estar livres de defeitos, vícios ou imperfeições;
- c) atender integralmente às especificações técnicas;
- d) possuir acabamento adequado ao uso institucional;
- e) apresentar resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade;
- f) ser entregues em perfeitas condições de uso.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Os materiais deverão:

- a) possuir durabilidade compatível com a finalidade de uso;
- b) apresentar resistência às condições climáticas, quando destinados ao uso externo;
- c) contribuir para a racionalização do consumo de recursos públicos;
- d) evitar descarte precoce;
- e) observar, sempre que possível, critérios de menor impacto ambiental, priorizando materiais duráveis e de maior vida útil.

4.5. Garantia dos bens

4.5.1. Aplica-se aos bens fornecidos a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional.

4.5.2. A garantia dos bens possui vigência própria e independe da vigência contratual, podendo ser exigida mesmo após o encerramento do contrato, nos termos da legislação aplicável.

4.6. Conformidade com a proposta

4.6.1. Os bens fornecidos deverão estar em conformidade com a proposta apresentada pela contratada, com as especificações deste Termo de Referência e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.6.2. O não atendimento às especificações técnicas poderá ensejar a recusa do objeto pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5. CRITÉRIOS, REQUISITOS E LIMITES DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Fica **vedada a subcontratação do objeto** contratado, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade, cuja execução não demanda divisão de responsabilidades ou especialização técnica que justifique a subcontratação.

5.2. A vedação à subcontratação visa assegurar o controle direto da execução contratual, a padronização dos materiais fornecidos e a responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade, prazos e conformidade do objeto.

5.3. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos bens, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a terceiros, ainda que parcialmente, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de entrega

6.1.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

6.2. Prazo de entrega

6.2.1. O prazo de entrega dos bens será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição formal pela contratada.

6.2.2. O prazo estabelecido considera as particularidades logísticas da região, especialmente as limitações de transporte para o Estado de Roraima, incluindo a reduzida oferta de rotas aéreas e terrestres, bem como os prazos médios de envio por transportadoras e serviços postais.

6.2.3. O prazo definido busca assegurar a viabilidade de participação de fornecedores de outras unidades da federação, evitando restrição à competitividade e garantindo condições adequadas para o cumprimento da obrigação contratual.

6.2.4. A contagem do prazo iniciar-se-á a partir do recebimento da requisição devidamente formalizada no processo administrativo.

6.2.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no item 6.4 deste Termo de Referência.

6.3. Forma de fornecimento

6.3.1. As entregas ocorrerão conforme as necessidades da Administração, mediante requisições específicas.

6.3.2. A contratada deverá observar rigorosamente os quantitativos, prazos e condições estabelecidos em cada requisição.

6.4. Prorrogação de prazo

6.4.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6.4.2. A solicitação deverá conter justificativa fundamentada e documentação comprobatória, especialmente em situações relacionadas a:

- a) atrasos logísticos;
- b) indisponibilidade de transporte;
- c) fatores externos alheios à vontade da contratada.

6.4.3. A prorrogação ficará condicionada à análise e aprovação da Administração.

6.4.4. A eventual prorrogação de prazo somente será admitida mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizadas hipóteses que justifiquem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.5. Local de entrega

6.5.1. Os bens deverão ser entregues na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, localizada na Avenida Ville Roy, nº 4308, Bairro Aparecida, CEP: 69306-405, Boa Vista/RR, especificamente na Sala 11, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou em outro local previamente indicado na requisição.

6.5.2. As despesas com transporte, logística e entrega serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.5.3. A contratada será integralmente responsável pela entrega dos bens, incluindo transporte, carga, descarga e quaisquer custos necessários ao cumprimento da obrigação.

6.5.4. O não cumprimento das condições de entrega, prazos ou especificações sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.6. Responsabilidade por vícios e defeitos

6.6.1. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer item fornecido que:

- a) apresente vício ou defeito;
- b) esteja em desacordo com as especificações;
- c) não atenda à finalidade a que se destina.

6.7. Condições de substituição

6.7.1. Os itens substituídos deverão:

- a) ser novos;
- b) possuir qualidade igual ou superior ao item inicialmente fornecido;
- c) atender integralmente às especificações do contrato.

6.8. Custos de substituição

6.8.1. Todos os custos decorrentes da substituição, incluindo transporte, logística e entrega, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.9. Disposições sobre manutenção

6.9.1. Considerando a natureza do objeto (fornecimento de bens comuns), não se aplica manutenção técnica continuada.

6.9.2. A responsabilidade da contratada limita-se à substituição de itens defeituosos ou em desconformidade.

6.10. Recebimento do objeto

6.10.1. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

- a) recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação inicial das condições do material;
- b) recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório.

6.10.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando necessário à adequada verificação da conformidade dos bens.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico.

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução, critérios de avaliação de resultados e sanções aplicáveis.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. Fiscal do contrato

7.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

7.7.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal notificará a contratada, fixando prazo para a correção.

7.7.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

7.7.5. Em caso de risco à execução contratual, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal comunicará ao gestor o término do contrato, com antecedência, para adoção das providências necessárias à continuidade da contratação, quando for o caso.

7.8. Acompanhamento administrativo

7.8.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará aspectos relacionados a empenho, pagamento, glosas e eventuais alterações contratuais.

7.8.2. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal atuará na solução imediata, reportando ao gestor quando a situação ultrapassar sua competência.

7.9. Gestor do contrato

7.9.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados os registros formais da execução contratual.

7.9.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e registrará eventuais ocorrências que impactem a execução contratual.

7.9.3. O gestor avaliará os registros realizados pelo fiscal, adotando as medidas necessárias e, quando cabível, comunicando à autoridade superior.

7.9.4. O gestor emitirá documento de avaliação do desempenho da contratada, com base no cumprimento das obrigações e nos indicadores definidos.

7.9.5. O gestor adotará providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, nos termos da legislação aplicável.

7.10. Ao término do contrato, o gestor deverá elaborar relatório final, contendo informações sobre o cumprimento do objeto, os resultados alcançados e eventuais recomendações para o aprimoramento das contratações futuras.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Avaliação da execução do objeto

8.1.1. A medição da execução do objeto será realizada com base nas entregas efetivamente realizadas, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

8.1.2. A comprovação da execução dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos que comprovem a entrega dos bens, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

8.1.3. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização designada, considerando os seguintes critérios:

- a) conformidade dos bens com as especificações técnicas;
- b) cumprimento dos prazos de entrega;
- c) integridade, qualidade e adequação dos materiais fornecidos;
- d) atendimento às condições contratuais;
- e) ausência de vícios, defeitos ou inconformidades.

8.2. Do recebimento do objeto

8.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação de conformidade com as especificações.

8.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades.

8.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após a verificação da conformidade e aceitação formal.

8.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período.

8.2.5. Em caso de controvérsia quanto à execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. O prazo para correção de inconsistências não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal, inicia-se o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. O setor competente verificará a regularidade da Nota Fiscal, incluindo:

- a) data de emissão;
- b) dados do empenho;
- c) descrição do objeto;
- d) valor;
- e) retenções tributárias.

8.3.3. Havendo erro, o prazo será suspenso até regularização.

8.3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por ordem bancária.

8.5.2. Considera-se como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

8.5.3. Serão realizadas as retenções tributárias conforme legislação vigente.

8.5.4. Quando aplicável, serão retidos os tributos na fonte, conforme legislação.

8.5.5. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição.

8.6. Antecipação de pagamento

8.6.1. Não haverá antecipação de pagamento.

9 - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

9.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de:

- a) solicitação formal da contratada;
- b) comprovação do desequilíbrio por meio de documentação idônea;
- c) análise e aprovação pela Administração;

9.5. A revisão dos preços deverá observar os limites legais e contratuais, não sendo admitida a alteração injustificada dos valores originalmente pactuados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, sob o Sistema de Registro de Preços, possibilitando o fornecimento futuro, parcelado e conforme a necessidade da Administração.

10.1.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por grupo**, observando-se a participação favorecida das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.3. A adoção do critério de julgamento por grupo justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade técnica entre os itens, a padronização dos materiais fornecidos e a eficiência na gestão contratual, evitando a fragmentação excessiva do objeto e assegurando melhor operacionalização do fornecimento.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos a seguir.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Pessoa física: documento de identificação oficial com validade em todo o território nacional;

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e registrado na Junta Comercial da respectiva unidade federativa;

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da administração;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo com averbação no registro competente;

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e registros legais aplicáveis.

10.3.9. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;

10.4.3. Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.4.4. Regularidade perante o FGTS;

10.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.5. Qualificação econômico-financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.2. Considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade técnica, baixo risco e valor estimado da contratação, poderá ser dispensada a exigência de balanço patrimonial, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado no processo.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado da contratação

11.1.1. O valor estimado do **Grupo 1** corresponde a **R\$ 53.659,50**.

11.1.2. O valor estimado do **Grupo 2** corresponde a **R\$ 25.211,45**.

11.1.3. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 78.870,95 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)**.

11.1.4. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, observando as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11.1.5. Os valores apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

11.1.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços estarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira quando da emissão das respectivas ordens de fornecimento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

12.2. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Quando da emissão da nota de empenho, as despesas serão classificadas conforme a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	33.90.30 - Material de Consumo
FONTE	1.500

ELEMENTO DE DESPESA*

30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material

de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro (Fonte: MCASP, 11ª Edição).

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou contratado que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163.

13.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude de qualquer natureza;
- e) não cumprir prazos ou obrigações contratuais;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa.

13.3. As sanções administrativas aplicáveis incluem:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

13.5. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) desse valor.

13.6. A multa por inexecução parcial será aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o contratado descumprir parcialmente obrigação contratual, sem prejuízo da exigência de cumprimento da obrigação ou da adoção das demais medidas cabíveis.

13.7. A multa por inexecução total será aplicada no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação ou da respectiva Ordem de Fornecimento, quando o contratado deixar de executar integralmente o objeto ou quando o inadimplemento inviabilizar a finalidade da contratação.

13.8. Para definição do percentual aplicável, serão considerados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, a boa-fé, a capacidade econômica do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

13.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão definitiva, ou descontada de créditos eventualmente devidos pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a responsabilidade do contratado por perdas e danos eventualmente causados à Administração.

14 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Princípios de integridade e boa-fé

14.1.1. As partes deverão observar, na execução do contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Conduta ética e integridade

14.2.1. A contratada deverá adotar conduta ética e íntegra, abstendo-se de praticar quaisquer atos que configurem fraude, corrupção, conluio, vantagem indevida ou qualquer prática ilícita no âmbito da contratação.

14.3. Vedação a práticas ilícitas

14.3.1. É vedado à contratada oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o objetivo de influenciar atos ou decisões administrativas.

14.4. Responsabilização

14.4.1. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação vigente.

14.5. Transparência e cooperação

14.5.1. A contratada deverá cooperar com a Administração, fornecendo informações e documentos sempre que solicitados, no âmbito da fiscalização e do controle da execução contratual.

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução CSDPE nº 115/2026 e demais normas aplicáveis, após a incorporação dos ajustes do Parecer nº 145/2026/CONJUR/DPG e do Parecer nº 457/2026/CCI/DPG.

Elaborado e revisado por:

Maria de Fátima da Silva Alves
Integrante Requisitante – Assessora Técnica

Luciana Oliveira da Silva
Integrante Técnica – Assessora Especial I

WELLERSON CAIO BARRETO GUIMARÃES

Assessor Especial I, respondendo cumulativamente como Coordenador de Cerimonial e Relações Públicas
Portaria 1926/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG 0860036

Responsável pelo Acompanhamento da Contratação – Coordenadora de Cerimonial e Relações Públicas

Em 31 de agosto de 2026.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral em exercício, **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, nomeado por meio da Portaria nº 705/2024, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE-RR, nº 915, de 03 de maio de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. _____, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI (), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 000445/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Ata de Registro de Preços ____/2026, do Pregão Eletrônico nº ____/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a eventual aquisição de bandeiras oficiais e institucionais (Bandeira do Brasil, Bandeira do Estado de Roraima e Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR), bem como de itens acessórios destinados ao hasteamento e kits de bandeiras de mesa, visando ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2. Integram o objeto contratual os itens descritos na tabela abaixo, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência:

GRUPO 1						
Item	Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	463183	Bandeira Oficial do Brasil – uso externo. Formato 1,35 m × 1,93 m (03 panos), confeccionada em tecido 100% poliamida resinada tipo nylon paraquedas, 1ª qualidade, costurada em nylon. Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	Und	50	R\$	R\$
2	463183	Bandeira Oficial do Estado de Roraima – uso externo. Formato 1,35 m × 1,93 m (03 panos), confeccionada em tecido 100% poliamida resinada tipo nylon paraquedas, 1ª qualidade. Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	Und	50	R\$	R\$
3	463183	Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima – uso externo. Formato 1,35 m × 1,93 m (03 panos), confeccionada em tecido 100% poliamida resinada tipo nylon paraquedas, 1ª qualidade. Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	Und	50	R\$	R\$

4	606265	Bandeira Oficial do Brasil – uso interno , confeccionada em tergal (02 panos) , formato 0,90 m × 1,28 m . Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	Und	50	R\$	R\$
5	455629	Bandeira Oficial do Estado de Roraima – uso interno , confeccionada em tergal (02 panos) , formato 0,90 m × 1,28 m . Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	Und	50	R\$	R\$
6	455629	Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima – uso interno , confeccionada em tergal (02 panos) , formato 0,90 m × 1,28 m . Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	Und	50	R\$	R\$
GRUPO 2						
7	446546	Kit Bandeira de Mesa (03 mastros) : Brasil + Roraima + DPE/RR. Bandeiras em tergal, 14 × 20 cm , dupla face; mastros e base de três furos em madeira; altura 31 cm .	Kit	50	R\$	R\$
8	16128	Mosquetão em nylon com fibra para hasteamento em mastros externos acima de 5 m . (Cálculo estimado considerando aproximadamente 48 mastros externos, adotando-se, como parâmetro inicial, 1 unidade por ponto de hasteamento, acrescido de quantitativo adicional destinado à reposição por desgaste natural, quebra, perda e manutenção preventiva, resultando no quantitativo estimado de 150 unidades, suficiente para garantir a continuidade do serviço e a adequada manutenção dos sistemas de hasteamento).	Und	150	R\$	R\$
9	753438	Corda para mastro de bandeira : trançada em polipropileno 100% virgem, 4 mm , alta resistência, com proteção UV , para uso interno/externo; rolo de 100 m . (Cálculo estimado com base no atendimento de aproximadamente 48 mastros externos, considerando consumo médio por unidade, reposições periódicas decorrentes do desgaste natural causado pela exposição ao sol e à chuva,	Rolo (100m)	40	R\$	R\$

		manutenção preventiva e adoção de margem técnica de segurança, resultando no quantitativo estimado de 40 rolos).				
10	239935	Kit de Mastro para Bandeiras Internas, composto por base em madeira e mastro em madeira, com acabamento superficial envernizado, destinado ao uso em ambientes internos. O conjunto possui lança/ponteira em metal (latão ou cromada), apropriada para a fixação e sustentação de até 03 (três) bandeiras simultaneamente, garantindo estabilidade, durabilidade e adequada apresentação cerimonial. Especificações técnicas mínimas: Material do mastro: madeira de boa qualidade; Altura do mastro: 2,20 m; Diâmetro aproximado: 30 mm; Acabamento superficial: envernizado; Características adicionais: lança cromada ou em latão, compatível com bandeiras de uso interno; Base: em madeira, compatível com o mastro, proporcionando firmeza e segurança durante o uso.	Und	5	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº __/2026 (), que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026 ();

1.3.3. A Proposta da Contratada (); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observado o prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

2.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bandeiras oficiais e institucionais e respectivos acessórios, com fornecimento destinado ao atendimento da demanda especificada no instrumento contratual, a presente contratação não se caracteriza como fornecimento contínuo, não se aplicando, portanto, a hipótese de prorrogação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2.3. A vigência contratual observará, ainda, os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações de entrega, recebimento e pagamento, extinguindo-se o contrato após o integral cumprimento das obrigações das partes, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, mediante a formalização do respectivo instrumento, quando exigível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Serão observadas as seguintes normativas legais:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.2. [DECRETO ESTADUAL Nº 37.424-E, DE 19 DE MARÇO DE 2025](#) que regulamenta o art. 82 ao art. 86 da [Lei nº 14.133/2021](#)

3.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.1.4. Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

3.1.5. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência inicial das condições e quantidades dos materiais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas na contratação.

5.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantidades ou demais condições estabelecidas na contratação, devendo a Contratada providenciar sua substituição ou correção no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas na contratação, mediante o respectivo aceite formal.

5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando necessário à adequada verificação da conformidade dos bens.

5.1.6. O prazo para correção ou substituição dos bens que apresentarem desconformidades não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.1.7. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo dos bens não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação e conformidade do objeto, nem sua responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de eventual desconformidade, nos termos da legislação aplicável.

5.1.9. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação inicial das condições do material;

b) recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório.

5.1.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando necessário à adequada verificação da conformidade dos bens.

5.2. Condições de Entrega:

5.2.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.2.2. O prazo de entrega dos bens será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição formal pela contratada.

5.2.3. O prazo estabelecido considera as particularidades logísticas da região, especialmente as limitações de transporte para o Estado de Roraima, incluindo a reduzida oferta de rotas aéreas e terrestres, bem como os prazos médios de envio por transportadoras e serviços postais.

5.2.4. O prazo definido busca assegurar a viabilidade de participação de fornecedores de outras unidades da federação, evitando restrição à competitividade e garantindo condições adequadas para o cumprimento da obrigação contratual.

5.2.5. A contagem do prazo iniciar-se-á a partir do recebimento da requisição devidamente formalizada no processo administrativo.

5.2.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no item 6.4 do Termo de Referência.

5.2.7. As entregas ocorrerão conforme as necessidades da Administração, mediante requisições específicas.

5.2.8. A contratada deverá observar rigorosamente os quantitativos, prazos e condições estabelecidos em cada requisição.

5.2.9. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.2.10. A solicitação deverá conter justificativa fundamentada e documentação comprobatória, especialmente em situações relacionadas a:

- a) atrasos logísticos;
- b) indisponibilidade de transporte;
- c) fatores externos alheios à vontade da contratada.

5.2.11. A prorrogação ficará condicionada à análise e aprovação da Administração.

5.2.12. A eventual prorrogação de prazo somente será admitida mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizadas hipóteses que justifiquem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2.13. Os bens deverão ser entregues na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, localizada na Avenida Ville Roy, nº 4308, Bairro Aparecida, CEP: 69306-405, Boa Vista/RR, especificamente na Sala 11, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou em outro local previamente indicado na requisição.

5.2.14. As despesas com transporte, logística e entrega serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.2.15. A contratada será integralmente responsável pela entrega dos bens, incluindo transporte, carga, descarga e quaisquer custos necessários ao cumprimento da obrigação.

5.2.16. O não cumprimento das condições de entrega, prazos ou especificações sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.3. Sustentabilidade:

5.3.1. Os materiais deverão:

- a) possuir durabilidade compatível com a finalidade de uso;

- b) apresentar resistência às condições climáticas, quando destinados ao uso externo;
- c) contribuir para a racionalização do consumo de recursos públicos;
- d) evitar descarte precoce;
- e) observar, sempre que possível, critérios de menor impacto ambiental, priorizando materiais duráveis e de maior vida útil.

5.4. Da gestão contratual:

5.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

5.4.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico.

5.4.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução, critérios de avaliação de resultados e sanções aplicáveis.

5.4.6. Fiscalização

5.4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.5. Fiscalização do contrato

5.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

5.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

5.5.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal notificará a contratada, fixando prazo para a correção.

5.5.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

5.5.5. Em caso de risco à execução contratual, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato.

5.5.6. O fiscal comunicará ao gestor o término do contrato, com antecedência, para adoção das providências necessárias à continuidade da contratação, quando for o caso.

5.6. Fiscalização Administrativa

5.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.6.3. O fiscal administrativo do contrato deverá proceder à verificação da qualidade e da conformidade dos bens entregues, atestando formalmente o seu adequado cumprimento. Quando solicitado pela empresa contratada, e desde que constatado o fiel cumprimento das obrigações contratuais, deverá elaborar o correspondente Atestado de Capacidade Técnica, que comprova a aptidão da empresa para a

execução de serviços semelhantes. O referido documento deverá ser assinado conjuntamente pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

5.7. Gestor do Contrato

5.7.1. Cabe ao gestor do contrato:

5.7.2. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados os registros formais da execução contratual.

5.7.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e registrará eventuais ocorrências que impactem a execução contratual.

5.7.4. O gestor avaliará os registros realizados pelo fiscal, adotando as medidas necessárias e, quando cabível, comunicando à autoridade superior.

5.7.5. O gestor emitirá documento de avaliação do desempenho da contratada, com base no cumprimento das obrigações e nos indicadores definidos.

5.7.6. O gestor adotará providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, nos termos da legislação aplicável.

5.7.7. Ao término do contrato, o gestor deverá elaborar relatório final, contendo informações sobre o cumprimento do objeto, os resultados alcançados e eventuais recomendações para o aprimoramento das contratações futuras.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Preço:

6.1.1. O valor total da contratação é de **R\$**_____.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo do objeto, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos da legislação aplicável.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do empenho;
- c) descrição do objeto;
- d) valor;
- e) retenções tributárias.

6.2.3. A liquidação ficará condicionada à verificação da efetiva entrega dos bens e da sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas na contratação, bem como ao respectivo atesto pelo responsável pelo recebimento e/ou fiscalização.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.4. Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Da antecipação de pagamento

6.5.1. Não será realizado pagamento antecipado nesta contratação, sendo o pagamento efetuado somente após a entrega e o recebimento definitivo das bandeiras oficiais e institucionais e de seus respectivos acessórios, mediante a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas na contratação e o devido atesto da nota fiscal pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado em _____.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

7.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de:

- a) solicitação formal da contratada;
- b) comprovação do desequilíbrio por meio de documentação idônea;
- c) análise e aprovação pela Administração;

7.5. A revisão dos preços deverá observar os limites legais e contratuais, não sendo admitida a alteração injustificada dos valores originalmente pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o departamento responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.10. Para os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo de resposta será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações;
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios ou defeitos;
 - 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, os documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e demais documentos previstos na contratação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste instrumento.
 - 9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e regulamentada pela RESOLUÇÃO CSDPE Nº 112, DE 08 DE JULHO DE 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou contratado que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163.

12.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude de qualquer natureza;
- e) não cumprir prazos ou obrigações contratuais;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa.

12.3. As sanções administrativas aplicáveis incluem:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

12.5. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) desse valor.

12.6. A multa por inexecução parcial será aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o contratado descumprir parcialmente obrigação contratual, sem prejuízo da exigência de cumprimento da obrigação ou da adoção das demais medidas cabíveis.

12.7. A multa por inexecução total será aplicada no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação ou da respectiva Ordem de Fornecimento, quando o contratado deixar de executar integralmente o objeto ou quando o inadimplemento inviabilizar a finalidade da contratação.

12.8. Para definição do percentual aplicável, serão considerados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, a boa-fé, a capacidade econômica do infrator e as

circunstâncias atenuantes e agravantes.

12.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão definitiva, ou descontada de créditos eventualmente devidos pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a responsabilidade do contratado por perdas e danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 32101;
- II. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
- III. Natureza da Despesa: 33.90.30;
- IV. Fonte de Recursos: 1.500;
- V. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Defensor Público-Geral em exercício

CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.Larissa do Nascimento Barbosa

Matrícula: 202500128

2.Vanusa Sousa Amorim

Matrícula: 372010422

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR, com sede na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ - 07.161.699/0001-10, neste ato representado(a) pelo Defensor Público-Geral, Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, juntamente com o Agente de Contratação Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º XXXXXXX/2026, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **000445/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, no **Decreto n.º 37.424E**, de 19 de março de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Eventual aquisição de bandeiras oficiais e institucionais (Bandeira do Brasil, Bandeira do Estado de Roraima e Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR), bem como de itens acessórios destinados ao hasteamento e kits de bandeiras de mesa, visando ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
Item do TR	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo de validade
1.						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do estado de Roraima - DPE/RR;

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.2. A prorrogação da vigência inclui a possibilidade de utilização do saldo remanescente e/ou a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse da Administração.

5.1.3. O quantitativo exato disponível para o período prorrogado (saldo remanescente ou quantitativo renovado) será definido por decisão da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, e, posteriormente, consignado no Termo Aditivo de prorrogação.

5.1.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A presente Ata de Registro de Preços será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica

para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da

contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços (Carona).

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante (Carona).

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante (Carona), serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Estadual nº 37.424E de 19/03/2025.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto Estadual nº 37.424E de 19/03/2025; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e

justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Estadual nº 37.424E de 19/03/2025 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços (art. 6º, inc. XII, do Decreto Estadual nº 37.424E de 19/03/2025), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto Estadual nº 37.424E de 19/03/2025).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. A presente Ata será formalizada por meio eletrônico, com assinatura digital pelos representantes legais das partes, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), possuindo plena validade jurídica, dispensada a emissão de vias físicas. Eventuais cópias para órgãos participantes serão disponibilizadas através do mesmo sistema.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo de validade
1.							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo de validade
1.							

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 000445/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90007/2026						CNPJ:	
GRUPO 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bandeira Oficial do Brasil – uso externo. Formato 1,35 m × 1,93 m (03 panos), confeccionada em tecido 100% poliamida resinada tipo nylon paraquedas, 1ª qualidade, costurada em nylon. Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	463183	Und	xxxxx	50	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
02	Bandeira Oficial do Estado de Roraima – uso externo. Formato 1,35 m × 1,93 m (03 panos), confeccionada em tecido 100% poliamida resinada tipo nylon paraquedas, 1ª qualidade. Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	463183	Und	xxxx	50	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
03	Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima – uso externo. Formato 1,35 m × 1,93 m (03	463183	Und	xxxx	50	R\$ XXX	R\$ XXXXXX

GRUPO 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	panos) , confeccionada em tecido 100% poliamida resinada tipo nylon paraquedas , 1ª qualidade. Com ilhoses de metal para fixação no mastro.						
04	Bandeira Oficial do Brasil – uso interno , confeccionada em tergal (02 panos) , formato 0,90 m × 1,28 m . Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	606265	Und	xxxx	50	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
05	Bandeira Oficial do Estado de Roraima – uso interno , confeccionada em tergal (02 panos) , formato 0,90 m × 1,28 m . Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	455629	Und	xxxx	50	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
06	Bandeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima – uso interno , confeccionada em tergal (02 panos) , formato 0,90 m × 1,28 m . Com ilhoses de metal para fixação no mastro.	455629	Und	xxxx	50	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL DO PROPOSTA PARA O GRUPO 01 R\$ XXXX (POR EXTENSO)							
GRUPO 02							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA /MODEL O	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Kit Bandeira de Mesa (03 mastros): Brasil + Roraima + DPE/RR. Bandeiras em tergal, 14 × 20 cm , dupla face; mastros e base de três furos em madeira; altura 31 cm .	446546	kit	xxxxx	50	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
08	Mosquetão em nylon com fibra para hasteamento em mastros externos acima de 5 m . (Cálculo estimado considerando aproximadamente 48 mastros externos, adotando-se, como parâmetro inicial, 1 unidade por ponto de hasteamento, acrescido de quantitativo adicional destinado à reposição por desgaste natural, quebra, perda e manutenção	16128	Und	xxxx	150	R\$ XXX	R\$ XXXXXX

GRUPO 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	preventiva, resultando no quantitativo estimado de 150 unidades, suficiente para garantir a continuidade do serviço e a adequada manutenção dos sistemas de hasteamento)						
09	Corda para mastro de bandeira: trançada em polipropileno 100% virgem, 4 mm , alta resistência, com proteção UV , para uso interno/externo; rolo de 100 m . (Cálculo estimado com base no atendimento de aproximadamente 48 mastros externos, considerando consumo médio por unidade, reposições periódicas decorrentes do desgaste natural causado pela exposição ao sol e à chuva, manutenção preventiva e adoção de margem técnica de segurança, resultando no quantitativo estimado de 40 rolos)	753438	Rolo (100 m)	xxxx	40	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
10	Kit de Mastro para Bandeiras Internas , composto por base em madeira e mastro em madeira , com acabamento superficial envernizado , destinado ao uso em ambientes internos. O conjunto possui lança/ponteira em metal (latão ou cromada) , apropriada para a fixação e sustentação de até 03 (três) bandeiras simultaneamente, garantindo estabilidade, durabilidade e adequada apresentação cerimonial. Especificações técnicas mínimas: Material do mastro: madeira de boa qualidade; Altura do mastro: 2,20 m ; Diâmetro aproximado: 30 mm ; Acabamento superficial: envernizado ; Características adicionais: lança cromada ou em latão , compatível com bandeiras de uso interno;	239935	Und	xxxx	5	R\$ XXX	R\$ XXXXXX

GRUPO 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Base: em madeira, compatível com o mastro, proporcionando firmeza e segurança durante o uso.						
VALOR TOTAL DO PROPOSTA PARA O GRUPO 02 R\$ XXXX (POR EXTENSO)							
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ XXXX (POR EXTENSO)							



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PINHEIRO DE FREITAS**, **Chefe da Divisão de Elaboração de Editais, Publicações e Apoio Operacional**, em 02/09/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0861019** e o código CRC **ACF59FCD**.